



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 42/2019

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 2462/2019
Data: 29/10/2019 - Horário: 16:14
Legislativo

EMENTA: CRIA O PRAGRAMA MUNICIPAL DENOMINADO "MAIS AGRO" DE INCENTIVO A AGRICULTURA DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica criado o programa de incentivo aos agricultores denominado "Mais Agro" com a prestação de serviços de horas-máquina, veículos e fabricação de manilhas a favor dos produtores e associações rurais do Município, na conveniência e condição de disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos trabalhos da prefeitura municipal será executada com a observância nas disposições da presente Lei.

Parágrafo único - Os serviços de maquinário poderão ser prestados aos particulares com máquinas de propriedade do Município de Marilândia e as manilhas serão produzidas na fábrica municipal.

Art. 2º - Os serviços a serem prestados, serão cobrados via recolhimento ao Tesouro Municipal.

Art. 3º - Serão cobrados os seguintes valores de taxas:

- I - Caminhão Caçamba de 12m³ - R\$ 40,00/hora trabalhada;
- II - Caminhão Caçamba de 06m³ -R\$ 30,00/hora trabalhada;
- III - Motoniveladora - R\$ 60,00/hora trabalhada;
- IV - Pá carregadeira -R\$ 60,00/hora trabalhada;
- V - Retroescavadeira - R\$ 50,00/hora trabalhada;
- VI – Escavadeira Hidráulica - R\$ 60,00/ hora trabalhada;
- VII - Trator traçado para aração de terra - R\$ 40,00/hora trabalhada;
- VIII – Manilha de concreto 0,40 sem ferragem - R\$ 20,00 por unidade;
- IX – Manilha de concreto 0,60 com ferragem – R\$ 70,00 por unidade;
- X – Manilha de concreto 0,60 sem ferragem – R\$ 40,00 por unidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

XI – Manilha de concreto 0,100 com ferragem – R\$ 110,00 por unidade;

XII – Manilha de concreto 0,100 sem ferragem – R\$ 80,00 por unidade.

§1º - Será considerado como hora trabalhada o tempo em que o equipamento estiver à disposição do produtor ou associação, não sendo computado para efeito de cobrança o tempo de deslocamento da máquina ou veículo da saída da garagem da prefeitura até a propriedade rural do solicitante.

§2º - Fica isento do pagamento de qualquer taxa os serviços de trator para beneficiamento de cereais.

Art. 4º - Poderá ser disponibilizado um total de até 30 (trinta) horas máquinas ou veículo por ano aos beneficiários do programa, não se responsabilizando o Poder Público pelo atendimento de todos os requerimentos, sendo obedecida a ordem de protocolo.

§1º - Os serviços de máquinas deverão ser prestados na propriedade rural localizada exclusivamente no Município de Marilândia.

§ 2º - As manilhas devem ser instaladas exclusivamente em propriedades rurais localizadas no Município de Marilândia.

Art. 5º - Para que os agricultores e associações obtenham os benefícios concedidos na presente lei deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – Possuir bloco de nota fiscal de produtor rural e estar regular com suas atividades;
- II – Guiar os produtos produzidos em sua propriedade;
- III – Estar quites com a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único: As associações ficam isentas do cumprimento dos incisos I e II deste artigo.

Art. 6º - Quando exigido a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente só executará os serviços após a apresentação das licenças ambientais que são de responsabilidade do proprietário rural ou associação a sua obtenção junto aos órgãos competentes.

Art. 7º - O produtor rural ou associação deverá procurar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para preencher o requerimento escrito cujo modelo será fornecido pela Secretaria, solicitando a respectiva prestação dos serviços ou fornecimento de manilhas.

§ 1º - O requerimento de solicitação será encaminhado a Secretaria que analisará a possibilidade de execução conforme a disponibilidade dos maquinários, a proximidade das máquinas do local, agendando data para a execução dos serviços, evitando-se com isso desperdícios em deslocamentos das máquinas em diferentes pontos dos serviços demandados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

§ 2º - Após a execução dos serviços ou do fornecimento de manilhas será emitido DAM - Documento de Arrecadação Municipal com o valor total das horas de serviço prestadas ou da quantidade de manilhas que deverá ser pago no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias em parcela única.

§ 3º - O não pagamento no prazo acima descrito importará em inscrição em dívida ativa do Município, ficando proibida a prestação de quaisquer outros serviços enquanto o débito não for quitado.

Art. 8º - Os veículos e maquinários a serem utilizados e as taxas municipais devidas pelos serviços prestados referidas no art. 3º, poderão ser modificados e reajustados por meio de Decreto específico conforme o número de equipamento disponíveis pelo Município.

Art. 9º - Não será admitido o pagamento de forma indenizada de prestação de serviços similares aos expostos nesta Lei, contratados diretamente com particulares.

Art. 10º - Toda a receita advinda desta Lei deverá ir para a conta específica do Município.

Parágrafo único - Os valores arrecadados serão para o custeio e investimento do presente programa.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Agricultura adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas do município.

Parágrafo único - Fica proibida a pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Art. 12 O servidor público que prestar serviços sem atenção ao disposto nesta Lei ficará responsável pelo pagamento do devido valor, independente de outras sanções de ordem administrativa e demais prejuízos que eventualmente causar ao erário público.

Art. 13 - Fica vedado o uso dos equipamentos do que trata o Art. 3º desta Lei, para erradicação de lavouras, destoca de áreas, lenha para secador e transporte de animais.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças expedirá relatório mensal com os valores arrecadados por meio dos serviços expostos nesta Lei com o fim de prestação de contas do presente Programa e publicado mensalmente no site da prefeitura municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Art. 15 - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2019.

Marilândia-ES, 29 de outubro de 2019.


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Anexo I

MODELO DE REQUERIMENTO

REQUERIMENTO - PROGRAMA "MAIS AGRO"	
DADOS DO PRODUTOR RURAL OU ASSOCIAÇÃO RURAL	
Nome do produtor rural ou associação rural	
CPF/CNPJ	
Inscrição Estadual	
Telefone para contato	
Endereço do produtor rural ou associação	

DADOS DA PROPRIEDADE	
Nome da propriedade	
Endereço da propriedade	
Ponto de referencia	

DADOS DOS MAQUINARIOS E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	
Tipo de maquinário	
Descrição dos serviços a serem executados	

MANILHAS	
Quantidade e tamanho	
Descrição de onde serão instaladas.	

Declaro para os devidos fins, que tenho conhecimento que para a realização dos serviços acima solicitado devo possuir bloco de produtor rural, guiar através da emissão de notas fiscais toda a produção de minha propriedade, bem como estar em dia com minhas obrigações fiscais com o Município de Marilândia.

Termos em que, espera deferimento.

Marilândia-ES , de de 20.....

.....

Assinatura do Produtor/Associação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES

SR. PAULO COSTA

MENSAGEM Nº 031/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "CRIA O PRAGRAMA MUNICIPAL DENOMINADO "MAIS AGRO" DE INCENTIVO A AGRICULTURA DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A proposta visa garantir o atendimento aos produtores rurais de nosso Município com a prestação de serviços utilizando de maquinários e veículos de propriedade da administração pública municipal, conforme a conveniência, necessidade e disponibilidade de recursos da prefeitura municipal.

Outro importante serviço a ser regularizado com o presente projeto se refere a fabricação e fornecimento de manilhas aos agricultores, sendo que cada manilha terá um valor fixo a ser pago ao município através do DAM, sendo que esse valor será suficiente para custear as despesas com material, tais como, cimento, brita, areia e vergalhões.

Com a aprovação do incluso projeto, os agricultores e associações poderão usar dos serviços mediante pagamento até o limite de 30 (trinta) horas por ano, sendo que o pagamento deverá ocorrer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias mediante a expedição de DUA que será depositado em conta específica.

O valor dos serviços de horas máquinas e veículos a ser pago pelo agricultor ou associação terá como base o valor do custo com combustível, conforme o consumo de cada maquinário ou veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

O serviço de trator para beneficiamento de cereais no município será prestado sem cobrança, pois este serviço visa atender ao pequeno produtor que produz exclusivamente para sua subsistência e de sua família, uma vez que os serviços para beneficiamento de feijão e milho são de pequena monta em nosso Município.

Exigir uma cobrança desses serviços seria um verdadeiro desestímulo ao produtor que planta uma pequena roça de milho ou feijão para ser consumido durante o ano por sua família e alimentar sua pequena criação de galinhas e porcos sem caráter comercial.

Devemos observar que a agricultura de subsistência se caracteriza pela utilização de métodos tradicionais de cultivo, realizados pela própria família. Essa modalidade é desenvolvida em pequenas glebas de terra e a produção é bem inferior se comparada às áreas rurais mecanizadas. Contudo, o produtor estabelece relações de produção para garantir a subsistência da família.

Entre os principais produtos cultivados nas propriedades de subsistência estão o feijão, milho, mandioca, frutas, hortaliças, entre outros que são produzidos exclusivamente para atender ao seu conjunto familiar.

Para a obtenção dos serviços será necessário que o agricultor possua bloco de notas fiscais e realize a venda de sua produção agrícola com mediante a emissão de nota fiscal, sendo necessário ainda que não possua dívida junto a municipalidade.

As máquinas e veículos que estarão a disposição do programa estarão constando em decreto a ser expedido pelo do chefe do poder executivo, bem como, a alteração de valores.

O projeto inclui o fornecimento de manilhas fabricadas pelo Município, sendo que o valor cobrado se refere ao material utilizado para a fabricação das mesmas.



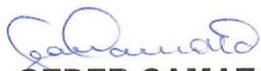
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

O presente projeto foi discutido com o Conselho Municipal de Desenvolvimento rural que aprovou o projeto nos moldes ora apresentados a esta casa de leis.

Em situação análoga o Tribunal de Contas do Paraná ao analisar o processo n.º 812988 de relatoria do conselheiro Ivens Linhares, assim se manifestou “O artigo 30, incisos I e V, da Constituição Federal atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e prestar os serviços públicos locais. Assim, ele explicou que o Executivo e o Legislativo municipal possuem autonomia para a definição de políticas de utilização onerosa do maquinário da prefeitura para a realização de obras de interesse social, como recuperação e melhorias em estradas vicinais, com foco no escoamento da produção rural; realização de ações para mitigação dos efeitos da seca e do acesso à água; melhorias para efetivação do transporte escolar; redução de erosão de terra e da degradação do meio ambiente; e incremento do turismo rural. Contudo, o conselheiro ressaltou que a autorização de uso dos bens públicos por particulares deve respeitar a legislação e os princípios que regem a atuação da administração pública; e o particular deve remunerar o uso do maquinário municipal por meio do pagamento de tarifa ou preço público, fixado em tabela de valores, que pode ter valor diferenciado conforme o tipo de maquinário, a complexidade dos serviços e as horas de utilização das máquinas”. Os conselheiros aprovaram o voto do relator, por unanimidade, na sessão do Tribunal Pleno de 7 de agosto. O Acórdão nº 2192/19 - Tribunal Pleno foi publicado em 14 de agosto, na edição nº 2.121 do Diário Eletrônico do TCE-PR, veiculado no portal www.tce.pr.gov.br. O trânsito em julgado da decisão ocorreu em 23 de agosto.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal